

Autor	Thiago Alves do Valle
Título	A APLICAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NA RECUPERAÇÃO DE JOVENS EM CONFLITO COM A LEI.
Resumo	<p>O presente trabalho visa fazer uma breve análise sobre a participação do Estatuto da Criança e do Adolescente na prevenção e na disseminação de práticas criminais cometidas por este público, visto que nos dias atuais, vem-se colocando em descrédito a influência deste instrumento normativo por se achar que ele se trata apenas de mais um meio para se acobertar fatos ilegais atribuídos a crianças e adolescente, o que, conseqüentemente, vem a despertar uma sensação de impunidade perante um contexto de crescimento do número de jovens que adentram ao mundo da criminalidade. A importância e o valor da criança não tinham a dimensão suficiente para fomentar o reconhecimento de que suas relações com o mundo adulto pudessem interessar ao mundo do Direito. Com a Constituição Federal de 1988, principalmente em seus artigos 227 e 228, o Brasil adotou uma nova doutrina para regulamentar as relações da família, da sociedade e do Estado com as suas crianças e adolescentes, a Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente, fruto de pactos entre nações, entre eles, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção dos Direitos da Criança, de 1989. Esta nova forma de pensar e agir, tornar-se-ia mais clara e objetivo com a regulamentação da Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Através da pesquisa, viu-se que a prática de um ato infracional passou a requerer uma atuação efetiva do Estado, que necessitou dotar-se de um arcabouço normativo para assegurar às crianças e adolescentes em conflito com a lei, todas as oportunidades e facilidades ao desenvolvimento de capacidades, potencialidades e realizações pessoais, constituindo-se aí, a natureza jurídica das medidas socioeducativas. Com um levantamento bibliográfico do perfil deste jovem infrator, vítima de famílias desestruturadas e de um Estado que não fornece as oportunidades necessárias, constatou-se que as medidas socioeducativas deveriam assumir prioritariamente um papel sancionatório, sendo questão centralizadora a ideia da educação, auxiliando o adolescente nas tomadas de decisão mais importantes à sua vida, quando não, auxiliando-os a realizar-se como pessoa humana. Neste contexto, chegou-se à conclusão que as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente não possuem caráter punitivo, mas visam, tão somente, a aplicação de técnicas pedagógicas que propiciem, ao jovem em conflito com a lei, seu crescimento e aprimoramento como pessoa, mas que, porém, precisa ter revista e fiscalizada sua forma de aplicação pelos atuais profissionais deste ramo do Direito, pois trata-se o ECA, de um sistema educativo capaz de instruir e prevenir a delinquência juvenil, desde que sustentado pela ação responsável do Estado, das famílias e da sociedade em geral.</p>
Orientador	Francisco Raimundo Alves Neto
Ano	2011